



## RESOLUÇÃO NORMATIVA ARIS-MG Nº 165/2025

De 28 de março de 2025.

*Dispõe sobre a revisão periódica das tarifas dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, bem como a recomposição inflacionária da tabela de Outros Preços Públicos dos serviços complementares prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Viçosa, Minas Gerais, e dá outras providências.*

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – ARIS-MG**, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 27 do Estatuto Social da ARIS-MG, bem como do item “d” do inciso III da Cláusula Sétima do seu Protocolo de Intenções, e,

### CONSIDERANDO,

Os termos da Lei 11.445 de 2007, com as alterações promovidas pela Lei 14.026 de 2020;

A Lei Municipal 2.767 de 2019, do município de Viçosa, que ratificou o Protocolo de Intenções da ARIS-MG para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento deste município;

O Convênio de Cooperação nº 005 de 2022 firmado entre a Prefeitura Municipal de Viçosa e a ARIS-MG, tendo como interveniente o SAAE;

O Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 002/2025<sup>1</sup>, que dispõe sobre a análise econômico-financeira para a revisão das tarifas praticadas pelo SAAE de Viçosa;

A Consulta Pública nº 002/2025, disponibilizada no período de 21 de fevereiro a 14 de março de 2025;

<sup>1</sup> Disponível em: <https://aris.mg.gov.br/parecer-tecnico/>



A Audiência Pública nº 001/2025, realizada no dia 7 de março de 2025 às 17:00h na Câmara Municipal de Viçosa;

A aprovação da Diretoria Colegiada da ARIS-MG em reunião realizada no dia 27 de março de 2025.

## RESOLVE

Art. 1º Autorizar a revisão das tarifas dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE de Viçosa, Minas Gerais, na atualização percentual médio de 28,04%, nos termos dispostos pelo Parecer Técnico DAF/ARIS-MG nº 002 de 2025 e conforme o anexo tarifário disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Autorizar a atualização da tabela de Outros Preços Públicos dos Serviços Complementares prestados pelo SAAE de Viçosa, mediante recomposição inflacionária de 4,76%, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulada de novembro de 2023 a outubro de 2024, conforme a tabela de serviços constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 3º Incluir na tabela de Outros Preços Públicos dos Serviços Complementares a Ligação de Água Social e a Ligação de Esgoto Social, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, conforme a tabela de serviços constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Revisar a Tarifa Social Nível I e instituir a categoria e a Tarifa Social Nível II, nos termos da Resolução ARIS-MG nº 140/2024, conforme as categorias e valores estabelecidos no Anexo Tarifário constante no Anexo I desta Resolução.

Parágrafo Único. O Regulamento de Serviços do prestador deverá incorporar as novas categorias instituídas, bem como os requisitos para sua adesão, em conformidade com a Resolução ARIS-MG nº 140/2024 e suas eventuais atualizações.

Art 5º Aprovar a criação de uma conta bancária especial de investimento para o depósito mensal da arrecadação destinada aos valores previstos no Plano de Investimentos apresentado pelo prestador, conforme estabelecido no Parecer Técnico nº 002/2025, garantindo a vinculação dos recursos aos investimentos propostos.



§1º Os recursos da conta especial de investimento poderão ser utilizados pelo prestador dentro do escopo do Plano de Investimentos, sem necessidade de prévia autorização da agência reguladora.

§2º Para a utilização dos recursos dessa conta em finalidades distintas das previstas no Plano de Investimentos, o prestador deverá solicitar formalmente autorização à agência reguladora, apresentando a devida justificativa e aguardando a aprovação para sua execução.

Art. 6º As atualizações previstas nos arts. 1º e 2º entrarão em vigor após 30 dias contados da data de comunicação aos usuários dos serviços, tomando como referência a data de publicação desta Resolução, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa – MG, 28 de março de 2025.

Gustavo Gastão C. Cardoso  
Diretor Geral

## Anexo I - Anexo Tarifário Atualizado

| TARIFA SOCIAL I    |                         |              |              | TARIFA SOCIAL II  |                          |             |              | TARIFA RESIDENCIAL    |                        |             |              | TARIFA COMERCIAL                                                                    |                     |              |              |
|--------------------|-------------------------|--------------|--------------|-------------------|--------------------------|-------------|--------------|-----------------------|------------------------|-------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------|--------------|
| TBO-<br>SOCIAL I   | ÁGUA                    | ESG          | A+E          | TBO-<br>SOCIAL II | ÁGUA                     | ESG         | A+E          | TBO -<br>RESIDENCIAL  | ÁGUA                   | ESG         | A+E          | TBO -<br>COMERCIAL                                                                  | ÁGUA                | ESG          | A+E          |
|                    | R\$<br>3,16             | R\$<br>1,58  | R\$<br>4,74  |                   | R\$<br>8,53              | R\$<br>4,26 | R\$<br>12,79 |                       | R\$<br>17,06           | R\$<br>8,53 | R\$<br>25,58 |                                                                                     | R\$<br>30,47        | R\$<br>15,24 | R\$<br>45,71 |
| FAIXA DE CONSUMO   | RES. SOCIAL I<br>R\$/M³ |              |              | FAIXA DE CONSUMO  | RES. SOCIAL II<br>R\$/M³ |             |              | FAIXA DE CONSUMO      | RESIDENCIAL<br>R\$/M³  |             |              | FAIXA DE CONSUMO                                                                    | COMERCIAL<br>R\$/M³ |              |              |
| 0 a 5m³            | 0,3411                  |              |              | 0 a 5m³           | 1,3568                   |             |              | 0 a 5m³               | 2,7135                 |             |              | 0 a 5m³                                                                             | 4,5587              |              |              |
| 6 a 10m³           | 0,5737                  |              |              | 6 a 10m³          | 1,4110                   |             |              | 6 a 10m³              | 2,8220                 |             |              | 6 a 10m³                                                                            | 4,9308              |              |              |
| 11 a 15m³          | 1,5118                  |              |              | 11 a 15m³         | 1,5118                   |             |              | 11 a 15m³             | 3,0235                 |             |              | 11 a 20m³                                                                           | 5,3495              |              |              |
| 16 a 20m³          | 6,0984                  |              |              | 16 a 20m³         | 6,7760                   |             |              | 16 a 20m³             | 6,7760                 |             |              | 21 a 40m³                                                                           | 6,4193              |              |              |
| 21 a 30m³          | 8,5282                  |              |              | 21 a 30m³         | 8,5282                   |             |              | 21 a 30m³             | 8,5282                 |             |              | 41 a 60m³                                                                           | 8,0630              |              |              |
| 31 a 40m³          | 10,3578                 |              |              | 31 a 40m³         | 10,3578                  |             |              | 31 a 40m³             | 10,3578                |             |              | 61 a 300m³                                                                          | 10,5593             |              |              |
| > 40m³             | 12,2340                 |              |              | > 40m³            | 12,2340                  |             |              | > 40m³                | 12,2340                |             |              | > 300m³                                                                             | 13,4279             |              |              |
| TARIFA INDUSTRIAL  |                         |              |              | TARIFA PÚBLICA    |                          |             |              | TARIFA ASSISTENCIAL   |                        |             |              | A tarifa de esgoto representa 50% sobre o consumo de água para todas as categorias. |                     |              |              |
| TBO-<br>INDUSTRIAL | ÁGUA                    | ESG          | A+E          | TBO-<br>PÚBLICA   | ÁGUA                     | ESG         | A+E          | TBO -<br>ASSISTENCIAL | ÁGUA                   | ESG         | A+E          |                                                                                     |                     |              |              |
|                    | R\$<br>49,45            | R\$<br>24,73 | R\$<br>74,18 |                   | R\$<br>17,06             | R\$<br>8,53 | R\$<br>25,58 |                       | R\$<br>17,06           | R\$<br>8,53 | R\$<br>25,58 |                                                                                     |                     |              |              |
| FAIXA DE CONSUMO   | INDUSTRIAL<br>R\$/M³    |              |              | FAIXA DE CONSUMO  | PÚBLICA<br>R\$/M³        |             |              | FAIXA DE CONSUMO      | ASSISTENCIAL<br>R\$/M³ |             |              |                                                                                     |                     |              |              |
| 0 a 5m³            | 7,3806                  |              |              | 0 a 5m³           | 2,7135                   |             |              | 0 a 5m³               | 1,3568                 |             |              |                                                                                     |                     |              |              |
| 6 a 10m³           | 7,8149                  |              |              | 6 a 10m³          | 2,8220                   |             |              | 6 a 10m³              | 1,4110                 |             |              |                                                                                     |                     |              |              |
| 11 a 20m³          | 8,2800                  |              |              | 11 a 20m³         | 3,0235                   |             |              | 11 a 20m³             | 1,5118                 |             |              |                                                                                     |                     |              |              |
| 21 a 40m³          | 8,8227                  |              |              | 21 a 40m³         | 6,7760                   |             |              | 21 a 40m³             | 3,3880                 |             |              |                                                                                     |                     |              |              |
| 41 a 60m³          | 9,3810                  |              |              | 41 a 100m³        | 8,5282                   |             |              | 41 a 100m³            | 4,2641                 |             |              |                                                                                     |                     |              |              |
| 61 a 300m³         | 9,9547                  |              |              | 101 a 300m³       | 10,3578                  |             |              | 101 a 300m³           | 5,1789                 |             |              |                                                                                     |                     |              |              |
| > 300m³            | 10,5438                 |              |              | > 300m³           | 12,2340                  |             |              | > 300m³               | 6,1170                 |             |              |                                                                                     |                     |              |              |



## Anexo II – Tabela de Serviços Complementares – IRT 4,7581%

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                    | UNIDADE            | VALOR (R\$) |
|------|----------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------|
| 1    | Aferição de hidrômetro                                               | unid.              | R\$ 197,93  |
| 2    | Fornecimento de água para caminhão pipa                              | R\$/m <sup>3</sup> | R\$ 21,65   |
| 3    | Taxa de Expediente (emissão de segunda via, certidões)               | unid.              | R\$ 3,47    |
| 4    | Ligação de água provisória / temporária                              | unid.              | R\$ 494,85  |
| 5    | Ligação de água definitiva                                           | unid.              | R\$ 521,86  |
| 6    | Ligação de água social I ( <b>Resolução ARIS-MG nº 140/2024</b> )    | unid.              | R\$ 96,65   |
| 7    | Ligação de água social II ( <b>Resolução ARIS-MG nº 140/2024</b> )   | unid.              | R\$ 260,93  |
| 8    | Ligação de esgoto                                                    | unid.              | R\$ 455,14  |
| 9    | Ligação de esgoto social I ( <b>Resolução ARIS-MG nº 140/2024</b> )  | unid.              | R\$ 84,29   |
| 10   | Ligação de esgoto social II ( <b>Resolução ARIS-MG nº 140/2024</b> ) | unid.              | R\$ 227,57  |
| 11   | Mudança de ligação com aproveitamento de caixa protetora             | unid.              | R\$ 165,23  |
| 12   | Mudança de ligação com troca de caixa protetora                      | unid.              | R\$ 223,90  |
| 13   | Mudança de ligação com troca de caixa protetora e ramal de água      | unid.              | R\$ 323,01  |
| 14   | Mudança de ligação com aproveitamento de caixa e troca de ramal      | unid.              | R\$ 264,35  |
| 15   | Religação padrão (lacre, junta cega)                                 | unid.              | R\$ 44,21   |
| 16   | Religação da suspensão (ramal)                                       | unid.              | R\$ 277,50  |
| 17   | Troca de caixa protetora                                             | unid.              | R\$ 126,94  |
| 18   | Tampa da caixa protetora                                             | unid.              | R\$ 34,20   |
| 19   | Substituição de ramal predial de água                                | unid.              | R\$ 135,03  |
| 20   | Instalação de hidrômetro por roubo ou mau uso                        | unid.              | R\$ 170,29  |
| 21   | Serviço de análise de água (físico-química e bacteriológica)         | unid.              | R\$ 133,67  |



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9E8C-E0C8-F8A7-5F37

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO GASTÃO CORGOSINO CARDOSO (CPF 830.XXX.XXX-15) em 28/03/2025 15:56:27

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://arism.1doc.com.br/verificacao/9E8C-E0C8-F8A7-5F37>